

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2026 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS - CISLAGOS - E O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL/MG.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS - CISLAGOS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel Pedro Correia, nº 234, Centro, Alfenas / Minas Gerais, CEP: 37.130-065, neste ato representado por seu Presidente, **ROSIEL DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.175.794/0001-90, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 314.410.506-63, residente e domiciliado no município de Bandeira do Sul/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CISLAGOS, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CISLAGOS no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes



6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO - O montante indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISLAGOS, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na Cláusula 43ª, § 6º, do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento	Despesas	Valor
3.1.71.70	Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público	21.350,00
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público	226.450,00
4.4.71.70	Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.200,00
	TOTAL DA DESPESA	250.000,00

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de 02 de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Alfenas/MG, 02 de Janeiro de 2026.

ROSIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

**JOSE DOS
SANTOS:31441050663**

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS:31441050663
Dados: 2026.01.29 17:46:28 -03'00'

JOSE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Bandeira do Sul